



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - PRPPI
Rua Odilom Vasconcelos, 103, Jatiúca - Maceió – AL - Cep: 57035-660 TEL: (82) 3194-1178 e-
mail: nit@ifal.edu.br

EDITAL 09/2019 - PRPPI (RETIFICADO)

Dispõe sobre o processo para Seleção de
Projetos de Inovação.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a seleção de projetos de Inovação Tecnológica, conforme o disposto no presente Edital e em seus Anexos (partes integrantes deste instrumento) disponíveis no portal do IFAL.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar financeiramente projetos de Inovação Tecnológica, mediante a seleção de propostas que promovam parcerias entre empresa e Instituto, visando contribuir significativamente para o aumento da competitividade, estímulo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento científico e tecnológico do país, em conformidade com as normas estabelecidas neste edital, que determinará as condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, parâmetros de julgamento e demais informações necessárias.

2. JUSTIFICATIVA

O conhecimento, em todas as suas formas, desempenha um papel fundamental no progresso econômico e a inovação é um processo complexo e sistêmico. Induzir à criação de uma cultura de inovação no país, através do estímulo à interação de vários atores na geração, difusão e aplicação do conhecimento visando o aumento da competitividade da economia brasileira, tem sido um dos focos recentes da política pública de ciência, tecnologia e inovação.

Entendendo que as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em parcerias com empresas são fundamentais para uma inserção competitiva e sustentável em uma economia global, o IFAL reafirma seu papel de órgão promotor do progresso científico, tecnológico e empreendedor. Assim, este Edital, através da oferta de bolsas e auxílio financeiro ao desenvolvimento de projetos, procura disseminar a cultura de inovação e empreendedorismo no Instituto em parceria com o setor produtivo.

3. DA PARCERIA

3.1 O desenvolvimento do projeto deverá ser realizado em parceria com empresas, através do compartilhamento de recursos financeiros e não financeiros, nos termos do Art. 9º da Lei 10.973/04, Art. 35 e seguintes do Decreto 9.283/18 e demais dispositivos legais cabíveis.

3.2 Para a submissão do projeto, o pesquisador deverá escolher a proposta de uma empresa, dentre as previamente selecionadas na Chamada Pública EDITAL 05/2019, e apresentar carta de interesse da empresa escolhida para o desenvolvimento do projeto, conforme especificado neste edital.

3.3 Caso o pesquisador se interesse por uma das propostas previamente selecionadas, deverá entrar em contato com o seu responsável para formalização do projeto que será submetido a este edital.

3.3.1 Caso ocorra de mais de um pesquisador escolher a mesma proposta previamente selecionada, ambos deverão entrar em contato com a empresa que ficará responsável por escolher o pesquisador com o projeto que melhor se adapta à resolução do seu problema ou desenvolvimento tecnológico.

3.3.2 A escolha de uma proposta previamente selecionada não desobriga o pesquisador de enviar quaisquer documentos constantes no item 7.

3.4. A empresa só poderá enviar uma carta de interesse por proposta, devendo a seleção ser anterior ao envio caso haja mais de um pesquisador interessado na mesma proposta.

3.5 É de inteira responsabilidade do pesquisador entrar em contato com a empresa para obter informações e formalizar o projeto para submissão.

3.6 Caso o projeto seja aprovado, deverá ser firmado um acordo de parceria entre a empresa interessada e o IFAL, onde constarão os direitos e obrigações das partes até a conclusão do projeto.

3.7 A forma e o meio de gestão dos recursos vertidos ao projeto, tanto pelo instituto quanto pela EMPRESA PARCEIRA serão definidos no acordo de parceria a ser firmado após a seleção das propostas.

4. CATEGORIAS DOS PROJETOS

4.1 Serão aceitos projetos que atendam às seguintes categorias de inovação tecnológica:

a) Inovação de produto: projetos para o desenvolvimento de novos produtos, com sua preparação para inserção no mercado. Refere-se à introdução de um produto novo ou significativamente melhorado no que concerne às suas características ou usos previstos. Incluem-se melhoramentos significativos em

especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, facilidade de uso ou outras características funcionais.

b) Inovação de Processos: projetos para o desenvolvimento de novos processos industriais, com as atividades para sua implantação, com escopo, complexidade e desafios tecnológicos compatíveis com os limites propostos para a categoria. Incluem-se mudanças significativas na maneira de produzir um produto, ou simplesmente uma etapa na concepção deste.

5. PROPOSTAS PREVIAMENTE SELECIONADAS ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA EDITAL 05/2019

5.1 As propostas selecionadas na Chamada Pública estão disponíveis no formulário disponível através do link <https://bit.ly/2IneGIc>, com acesso liberado somente aos pesquisadores do IFAL, resguardando, assim, o sigilo relacionado ao conteúdo e informações das empresas.

5.1.1 O acesso ao Drive é realizado através do e-mail institucional.

5.2 É vedada aos servidores do IFAL ou a quem tiver acesso a divulgação, sob qualquer circunstância, a exposição das propostas das empresas.

5.3 O pesquisador que escolher uma das propostas selecionadas deverá entrar em contato com a empresa para obtenção da carta de intenção e formalização do projeto a ser submetido a este edital.

6. DOS PROPONENTES

6.1 Os interessados deverão formar uma equipe de trabalho e definir qual será a estrutura do projeto, considerando a função e responsabilidade dos membros.

6.2 As funções e atribuições dos membros deverão ser definidas, conforme especificado nos itens 6.2.1 e 6.2.2, podendo haver até dois alunos por projeto.

6.2.1 **Coordenador de projeto:** docente do quadro ativo permanente do IFAL, com titulação mínima de mestre, responsável pela elaboração, planejamento e execução do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho.

6.2.2 **Estudante:** cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFAL, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do coordenador e/ou pesquisador do projeto.

6.3 Havendo recurso externo para financiamento de bolsas, o coordenador é livre para selecionar quantos membros forem necessários ao desenvolvimento do projeto.

7. ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos deverão ser apresentados sob a forma de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação e encaminhados, **pelo coordenador do projeto**, ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/IFAL, pelo e-mail edital.inovacao@ifal.edu.br com o título "PROJETO DE PESQUISA - EDITAL DE INOVAÇÃO - 2019".

7.2 Para submissão dos projetos deverão ser enviados:

7.2.1 **Plano de trabalho** – (formato "pdf" - Anexo I)

7.2.2 **Carta de interesse da empresa** – (formato "pdf" - Anexo II)

7.2.3 **Plano de execução financeira** – (formato "excel" - Anexo III)

7.2.4 **Currículo Lattes atualizado com comprovante de habilitação exigida para a modalidade de bolsa escolhida (formação acadêmica).** (formato "pdf")

7.3 A via original da carta de interesse da empresa deverá ser apresentada posteriormente pelo coordenador, caso o projeto submetido tenha sido aprovado.

7.4 O projeto deverá ser apresentado em conformidade com o descrito no Anexo I, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital.

7.5 Não há limite quanto à quantidade de projetos apresentados, contudo, só será aprovada um único projeto por coordenador.

7.6 Caso o projeto seja remetido fora do prazo de submissão, ele não será aceito. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de o projeto ser acolhido, examinado e julgado, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

7.7 Em se constatando a submissão de projetos idênticos apresentados por coordenadores distintos, todos serão desclassificados.

7.8 Na ausência de quaisquer documentos ou em formatos diferentes dos solicitados nos item 7.2, o projeto será sumariamente desclassificado.

8. CRONOGRAMA

Submissão de Projetos	De 16/04/2019 às 23h59min de 16/05/2019
Homologação das Inscrições	20/05/2019
Avaliação	De 21/05/2019 às 23h59min de 24/05/2019
Resultado Preliminar	27/05/2019
Interposição de Recurso	De 28/05/2019 às 23h59min de 29/05/2019
Resultado Final	A partir de 07/06/2019
Desenvolvimento do Projeto	10 meses a contar da data de assinatura do acordo

Tabela 1 – Cronograma

9. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO COORDENADOR DO PROJETO

9.1 Poderão ser coordenadores de projetos, os docentes do quadro permanente do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, devendo:

9.1.1 Possuir habilitação exigida para a modalidade de bolsa escolhida (tabela 2).

9.1.2 Não estar licenciado/afastado do IFAL, por qualquer motivo.

9.1.3 Não receber bolsa de órgãos do governo.

9.1.4 No caso de recebimento de bolsa prevista no item 9.1.3, o coordenador poderá fazer a opção pela bolsa ofertada por este edital sendo vedada a acumulação de bolsas.

9.1.5A carga horária disponível para a execução das atividades do projeto não

deve interferir no cumprimento da carga horária funcional do docente no IFAL.

9.1.6 Selecionar os bolsistas membros da equipe de trabalho, que deverão ter o perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e ausência de conflito de interesses.

9.1.7 Encaminhar toda a documentação solicitada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica referente ao projeto aprovado.

9.1.8 Atender às solicitações do setor de planejamento do Campus e da Reitoria em relação aos itens solicitados no plano de trabalho.

9.1.9 Apresentar relatório técnico parcial (após 5 meses) e final da execução e dos resultados obtidos.

9.1.10 Prestar conta dos recursos utilizados no projeto, assim como efetuar a devolução dos recursos não utilizados (caso houver) no prazo máximo de 30 dias após o término do projeto.

9.1.11 Apresentar, ao final do projeto, comprovante do investimento externo financeiro ou não financeiro, juntamente com a descrição detalhada da sua aplicação.

9.1.12 Devolver ao IFAL, em valores atualizados, as mensalidades de bolsas recebidas e o montante de recurso solicitado, caso não seja entregue o objeto da proposta aprovada.

9.2 É vedado ao coordenador do projeto repassar a orientação de seu(s) bolsista(s), salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aceitos pelo NIT. Em casos de impedimento do coordenador do projeto não comprovado e aceito pelo NIT, a(s) bolsa(s) retorna(m) ao IFAL.

9.3 O coordenador poderá solicitar, com justificativa, a exclusão de um bolsista, podendo indicar um novo para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e também que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente.

9.3.1 O período de vigência da bolsa concedida ao substituto não poderá ser inferior a quatro meses.

9.4 Fazer referência ao IFAL nas publicações e trabalhos apresentados.

9.5 Servidores que solicitaram redistribuição para outra instituição, que estejam afastados ou licenciados para capacitação/qualificação não poderão submeter suas propostas.

10. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS

10.1 Possuir a habilitação exigida para a modalidade de bolsa que irá receber (tabela 2).

10.2 Preencher e enviar os documentos solicitados pelo coordenador do projeto e pelo NIT.

10.3 Dedicar-se às atividades do projeto, respeitando o plano de trabalho firmado com o coordenador e a carga horária prevista para cada modalidade (tabela 2).

10.4 Fazer referência à sua condição de bolsista do IFAL nas publicações e trabalhos apresentados.

10.5 Dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto.

10.6 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de habilitação exigida para a modalidade de bolsa que irá receber (tabela 2).

10.7 Não receber bolsa de órgãos do governo.

10.8 No caso de recebimento de bolsa prevista no item 10.7, o bolsista poderá fazer a opção pela bolsa ofertada por este edital sendo vedada a acumulação de bolsas.

11. RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS PELO IFAL

11.1 Os projetos aprovados serão financiadas com recursos no montante global de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) financiados com recursos próprios do IFAL destinados à Inovação.

11.2 Cada projeto poderá receber recursos até o montante de **R\$ 42.000,00** (cinquenta mil reais), conforme especificado abaixo:

11.2.1 até **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais) destinados às despesas de capital;

11.2.2 até **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) destinados às despesas de custeio;

11.2.3 até **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais) destinados ao pagamento de bolsas.

12. ITENS FINANCIÁVEIS

12.1 Despesas de capital: destinadas à aquisição de equipamentos e material permanente, que resultem em reposição ou elevação patrimonial.

12.2 Despesas de custeio: destinadas à aquisição de bens e materiais de consumo e à contratação de serviços para a realização de atividades de manutenção.

12.3 Bolsas: destinadas ao pagamento dos membros da equipe no desenvolvimento do projeto aprovado.

12.3.1 As modalidades de bolsa, requisitos para o bolsista e valores mensais das bolsas são especificados abaixo:

MODALIDADE	REQUISITOS	C.H. SEMANAL	VALOR MENSAL
DTI-B*	Coordenador de Projeto docente do quadro ativo permanente do IFAL com titulação mínima de mestre	20h	R\$ 800,00
ITI	Estudante matriculado no IFAL	12h	R\$ 400,00

Tabela 2 – especificação de bolsas

* Portaria SETEC 58/2014. Art. 1º Ficam os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia autorizados a conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas, nos termos desta Portaria, observando as finalidades e objetivos dos Institutos Federais - IFs, conforme o art. 6º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

12.4 As bolsas disponibilizadas pelo IFAL serão pagas pelo período máximo de 10 meses a contar da data de liberação do recurso.

12.5 O recurso solicitado ao IFAL para despesas de capital, custeio e pagamento de bolsas não poderá ultrapassar o valor total disponível para cada item especificado neste edital.

12.6 No que se refere aos recursos externos, não há limite para as despesas citadas nos itens 11.2.1, 11.2.2.

12.7 Os recursos externos, quando captados, deverão ser especificados no plano de trabalho e no plano de execução financeira.

13. CONTRAPARTIDA DA EMPRESA

13.1 A empresa parceira deverá aportar ao projeto a contrapartida de, no mínimo, 10% do valor total do projeto, em **recursos financeiros**, exclusivamente dedicados e efetivamente necessários para a execução da proposta.

13.1.1 Além do percentual disposto no item 13.1, como aporte da empresa executora ao projeto, serão aceitos:

a) **Recursos de custeio:** recurso financeiro, bolsas aos colaboradores, salários de pessoal alocado exclusivamente ao desenvolvimento do projeto (proporcionalmente à dedicação), material de consumo para uso no projeto, bem como passagens, auxílio moradia e diárias para os membros da equipe do projeto, desde que utilizados para execução do mesmo.

b) **Recursos de capital:** recurso financeiro, instalações, equipamentos, materiais permanentes a serem utilizados no projeto.

14. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

14.1 A seleção dos projetos submetidos, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas, a serem seguidas em cada rodada de julgamento de propostas:

ETAPA I – Análise pela Área Técnica da Núcleo de Inovação Tecnológica - Enquadramento

a) Essa etapa, a ser realizada pela área técnica do Núcleo de Inovação Tecnológica, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas e dos requisitos do proponente. Será verificado o atendimento aos "REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DA PROPOSTA", estabelecidas no item 6, e efetuada a análise quanto à adequação formal do projeto e da documentação complementar às exigências do presente Edital.

- b) Serão inabilitadas e excluídas do julgamento os projetos que não atenderem aos critérios de elegibilidade quanto à sua equipe técnica e quanto à proposta, tal como descritos respectivamente nos itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8 deste edital.
- c) A não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados neste edital será motivo de desclassificação do projeto.

ETAPA II – Análise, julgamento e classificação pelo Comissão Avaliadora.

- a) Os projetos aprovados na etapa anterior serão avaliadas e classificadas nesta etapa, quanto ao mérito técnico-científico, viabilidade econômica e mercadológica e sua adequação orçamentária, pela Comissão Avaliadora designada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada.
- b) Esta etapa consistirá na avaliação do mérito técnico-científico dos projetos. A Comissão Avaliadora emitirá uma nota de 0 (zero) a 10(dez) para cada critério de avaliação indicado no quadro 1 (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO) e a nota final do projeto será a média ponderada dos critérios. Todas as propostas, recomendadas ou não, receberão pontuação.
- c) O parecer da Comissão Avaliadora sobre os projetos, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para projetos recomendados, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para projetos não recomendados, a Comissão Avaliadora emitirá parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Após a conclusão dos trabalhos de julgamento, a Comissão Avaliadora elaborará uma Ata de Reunião, contendo a relação dos projetos julgados, recomendados e não recomendados, com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

d) Os membros da Comissão Avaliadora firmarão um termo por meio do qual se comprometem a manter princípios éticos no cumprimento de suas atribuições, bem como a seguir regras de confidencialidade e de conduta, especialmente nos casos de conflito de interesses.

e) Não será permitido integrar a Comissão Avaliadora qualquer pessoa que tenha apresentado projetos a este Edital, ou que participe de alguma equipe de projeto.

f) É vedado a qualquer membro da Comissão Avaliadora julgar propostas de projetos em que:

I) haja interesse direto ou indireto seu;

II) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

III) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Quadro 1: Critérios de Avaliação e Pesos

Critérios	Peso	Nota
Clareza e objetividade do projeto	3	0-10
Relevância para as áreas definidas no Edital	3	0-10
Grau de inovação e impacto tecnológico	4	0-10
Adequação da contrapartida em termos quantitativos e qualitativos	3	0-10
Viabilidade técnica	3	0-10
Viabilidade mercadológica e econômica	4	0-10
Total (nota x peso)		20 0

ETAPA III – Análise e homologação pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT

a) Esta etapa consistirá na análise, pelo NIT , do relatório da Comissão Avaliadora com a relação dos projetos recomendados e não recomendados e contemplará:

I) Ratificação do parecer dos projetos não recomendados pela Comissão Avaliadora;

- II) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação, devidamente justificada, dos projetos recomendados pela Comissão Avaliadora.
- b) A contratação dos projetos recomendados obedecerá a ordem de classificação.
- c) Os projetos recomendados dentro dos limites orçamentários disponíveis no item 11 serão considerados aprovados.
- d) Os projetos recomendados fora dos limites orçamentários disponíveis no item 11 comporão o cadastro de reserva, podendo vir a ser contratadas na possibilidade de aporte financeiro ulterior.
- e) Os projetos não recomendados serão considerados reprovados.
- f) Cada empresa só poderá ter dois projetos aprovados, salvo situação prevista na alínea "d" da etapa III.

15. RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

15.1 A relação dos projetos recomendados e aprovados será divulgada na página eletrônica do IFAL (www.ifal.edu.br).

15.2 As decisões proferidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica são terminativas.

15.3 O resultado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a divulgação, na forma e no prazo previsto neste edital.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento dos projetos, poderá apresentar recurso em formulário específico (anexo IV), no prazo estabelecido no cronograma.

16.2 O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento e enviado para o e-mail edital.inovacao@ifal.edu.br com o título "RECURSO EDITAL DE INOVAÇÃO".

16.3 O recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, com base no parecer recebido sobre seu projeto. Serão desconsideradas as informações constantes do recurso que visem ao complemento do conteúdo do projeto e/ou da documentação impressa recebida na submissão.

16.4 O recurso será analisado pelo NIT, auxiliado pela Comissão Avaliadora.

16.5 O recurso enviado fora do prazo para a etapa a que se refere será desconsiderado.

17. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

17.1 A aprovação final do projeto não garante sua contratação. Caso fique evidenciado que as informações prestadas nos documentos de submissão não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação do projeto poderá ser desclassificada.

17.2 Os projetos aprovados serão contratados como auxílio individual em nome do Coordenador do projeto, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

17.3 A existência de alguma inadimplência da EMPRESA PARCEIRA com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

17.4 A empresa selecionada que não se atentar ao cumprimento do item 17.3 será desclassificada podendo haver convocação da próxima colocada.

17.5 Caso qualquer das EMPRESAS PARCEIRAS já possua contrato(s) anterior(es) firmado com o IFAL, o auxílio dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das obrigações a que se encontra submetida.

17.6 Decorridos 30 (trinta) dias da publicação do resultado final do julgamento deste certame, os projetos não contratados por não cumprimento do regulamento deste edital estarão sujeitos ao cancelamento da proposta.

18. DA FUNDAÇÃO DE APOIO

18.1 Os recursos destinados às despesas de capital e custeio serão geridos pela Fundepes.

18.2 Do valor destinado à Fundação de Apoio será cobrada uma taxa de administração de até 10%, a ser negociada mediante apresentação de plano de trabalho a ser firmado no acordo de parceria.

19. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1 - A propriedade intelectual de todos os resultados advindos do projeto, incluindo, mas não se limitando a informações técnicas referentes à tecnologia, ao produto em si e/ou a eventuais patentes, pedidos ou cartas-patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial ou qualquer outra modalidade de proteção aos direitos de propriedade industrial e os respectivos direitos, porventura resultantes da execução do projeto, serão definidos da seguinte forma:

19.1.1 A titularidade de informações, dados técnicos e direitos de propriedade industrial pré-existent, permanecerá integralmente com o prévio detentor.

19.1.2 Será de 100% (cem por cento) para o **CONVENENTE** no caso de aperfeiçoamentos da tecnologia já protegida e de titularidade ou cotitularidade do **CONVENENTE**, como por exemplo, mas não se limitando, certificado de adição e prioridade interna.

19.1.3 Será de cotitularidade dos partícipes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o **CONVENENTE** e 50% (cinquenta por cento) para a **CONVENIADA**, no caso de surgir novo pedido de patente e outros ativos de propriedade intelectual, tais como *know-how*, desenho industrial, software, dentre outros, nos termos do § 3º, do art. 9º, da Lei nº 10.973/04.

19.2 - Um partícipe se compromete a comunicar ao outro a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de obtenção de direitos de propriedade intelectual da Tecnologia e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

19.3 - O **CONVENENTE** ficará responsável pela realização do procedimento administrativo para proteção da propriedade intelectual junto ao Órgão competente e comunicará formalmente ao outro partícipe sobre a tramitação de todos os procedimentos levados a efeito para a proteção dos direitos de propriedade

intelectual, resultantes do desenvolvimento do Projeto.

19.3.1 – Ao **CONVENIENTE** caberá a responsabilidade de analisar a viabilidade da proteção da propriedade intelectual, elaborando do relatório prévio de busca de anterioridade.

19.3.2 – À **CONVENIADA** caberá a apresentação do relatório final de busca de anterioridade, bem como da redação do documento de proteção que será apresentado, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do **CONVENIENTE** ao órgão oficial de proteção.

19.4 - O partícipe que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à propriedade intelectual, relativa ao **ACORDO DE PARCEIRA**, deverá levar ao conhecimento do outro partícipe, comprometendo-se, inclusive, a fornecer todas as informações necessárias de seu conhecimento, para a condução dos procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.

19.5 - As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional e internacional serão assumidos pela **CONVENIADA**.

19.6 - Todos os conhecimentos e/ou informações que possam ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de um dos partícipes e/ou de terceiros antes da data de assinatura deste instrumento, e que forem reveladas ao outro partícipe somente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão pertencendo ao respectivo partícipe e/ou ao terceiro, obrigando-se o partícipe que tomar conhecimento de seu conteúdo a manter total sigilo sobre tal informação.

19.7 - A disponibilização de informações e dados técnicos para execução do Projeto não implica cessão de um partícipe ao outro para sua livre utilização, nem licença de propriedade.

20. DA DIVISÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS

20.1 A divisão dos direitos, o licenciamento e sua remuneração, sobre possível criação obtida, serão objeto de contrato a parte, que deverá ser negociado entre IFAL e EMPRESA PARCEIRA, sempre nos moldes do Art. 9º da Lei 10.973/04 e do Art. 35 e seguintes do Decreto Federal no 9.283/18.

20.2 Os direitos econômicos e a participação nos resultados da exploração de qualquer criação produzida pelo projeto proposto serão repartidos na proporção do investimento despendido por cada parte, seja esse investimento em recursos financeiros, de infraestrutura ou humanos.

20.2.1 Caso seja alcançada criação passível de patenteamento que contribua para o processo produtivo ou para qualquer procedimento interno na atividade empresarial da EMPRESA PARCEIRA que seja economicamente relevante para a progressão de seus rendimentos, será negociado em contrato entre as partes, forma de remuneração que gratifique ao IFAL, mesmo havendo cotitularidade.

20.2.2 A EMPRESA PARCEIRA poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, sendo firmadas, em contrato ou convênio posterior, as condições e as remunerações, de acordo com o Art. 9º, §2º, da Lei 10.973/04.

20.2.3 A qualquer momento após início do projeto a empresa parceira pode acrescentar recursos financeiros e não financeiros exclusivos ao seu desenvolvimento, devendo ser negociados, sob anuência das partes, os ajustes necessários no acordo de parceria.

19. CANCELAMENTO DO PROJETO

19.1 Decorridos 03 (três) meses da assinatura do Termo de Responsabilidade, caso não tenha havido nenhum desembolso ou implementação de bolsas, o projeto poderá, a critério do Núcleo de Inovação Tecnológica, ser cancelado.

19.2 A concessão do auxílio financeiro e de bolsas poderá ser cancelada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

20. PUBLICAÇÕES E SIGILO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1 É vedado a todos os participantes dos projetos aprovados, inclusive aos prepostos da EMPRESA PARCEIRA, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenham participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL.

20.1.1 Verificado o descumprimento das determinações do *caput*, será avaliada a manutenção do projeto pelo IFAL, podendo ser determinado o seu cancelamento.

20.2 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, **se autorizados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica**, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do IFAL.

20.3 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

21. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que,

em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

21.2 A impugnação deverá ser dirigida ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL, por correspondência eletrônica, para o endereço: edital.inovacao@ifal.edu.br

22. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

22.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PRPPI, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

23.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O IFAL não se responsabiliza por promover as condições logísticas para deslocamento, auxílio-alimentação ou qualquer outro gasto relativo às atividades desenvolvidas na execução do projeto selecionado.

24.2 Durante a fase de execução do projeto, qualquer comunicação deverá ser feita por correspondência eletrônica ao e-mail institucional de acompanhamento deste Edital (edital.inovacao@ifal.edu.br), informando o nome do projeto e o nome do coordenador.

24.3 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao Núcleo de Inovação Tecnológica, pelo coordenador do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo ser autorizada formalmente antes de sua efetivação.

24.4 Nos casos em que os resultados do projeto tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou processo envolvendo o estabelecimento de uma patente ou outra propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva

dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido no Acordo de Parceria.

24.5 Alterações referentes às qualificações das pessoas físicas (dirigentes e coordenadores) e jurídicas devem ser formalmente comunicadas ao Núcleo de Inovação Tecnológica .

24.6 Ao Núcleo de Inovação Tecnológica reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

24.7 As informações cadastrais das propostas selecionadas (título, valor, etc.) serão disponibilizadas na página da internet do IFAL, preservada a divulgação de informações confidenciais.

24.8 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber e pelas normas internas do IFAL.

24.9 O valor do aporte a que se refere ao item 11 deste Edital está sujeito a alterações financeiras a serem comunicadas ao coordenador do projeto, previamente à assinatura do acordo.

24.9.1 Na hipótese do item anterior, caberá ao coordenador a decisão de continuidade ou não do projeto.

25. CLÁUSULA DE RESERVA

25.1 Ao Núcleo de Inovação Tecnológica reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Maceió, AL, 22 de abril de 2019.



Eunice Palmeira da Silva
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFAL